

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

C/Conhecimento:
• Gabinete SRADR

Enviado por:
E-mail
Correio

Exm.º Senhor

Presidente do Instituto do Vinho e da Vinha, IP

Dr. Bernardo Gouvêa

Rua Mouzinho da Silveira, nº 5

1250-165 Lisboa

Sec. Regional de Agricultura e Pescas
Inst. Vinho Bordado Artesanato Madeira

Saidas

OF 712 2020/01/15 P 8-11.07.000003

RESIDENTE

Sua referência:

Sua comunicação de:

Assunto: Regime de Autorizações para Novas Plantações de Vinhas, aplicável de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2030 – Limitação à emissão de Novas Autorizações para a Região Demarcada da Madeira (RDM)

Em referência ao assunto de epígrafe, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, vem por este meio emitir recomendações no sentido de limitar, para a RDM e para o ano 2020, a emissão de autorizações para a plantação de novas vinhas, ao abrigo do estipulado nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 da Portaria 348/2015, de 12 de outubro.

Este Instituto, da análise efetuada à RDM, mantém o entendimento de que área de vinha existente é fortemente marcada, no seu encepamento, pela casta Tinta Negra, que dá origem a produções anuais que têm vindo a apresentar, nos últimos anos, dificuldade de escoamento e cujo principal destino é a DO “MADEIRA”. Paralelamente, verifica-se que se mantém a procura por outras castas aptas à produção de DO “Madeira” e “Madeirense”, assim como o IG “Terras Madeirenses”

Face ao acima exposto, o IVBAM, IP-RAM, no seguimento do disposto nos artigos 63.º e 64.º, nº 1, alínea d) e nº 2, alínea g) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos números 2 e 3 do ponto G. do Anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/273, da Comissão, de 11 de dezembro de 2017 e ainda no artigo 4.º, nº 3

1/2



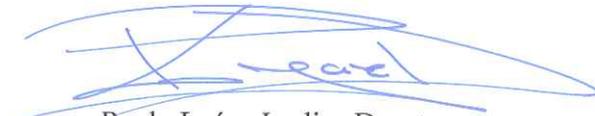


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

e do artigo 5.º, n.º 2, alínea b), ponto v. da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, pretende que a **emissão de novas autorizações de plantação de vinha na RAM, para o corrente ano de 2020, não seja restringido no que respeita a áreas a atribuir, mas apenas que não sejam elegíveis as candidaturas cuja plantação seja com a casta Tinta Negra.**

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Paula Luísa Jardim Duarte

PJ/CF

